



PROJETO DE LEI Nº 311/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 311/2026 dispõe sobre a autorização do Município de Campina Grande-PB a aderir a parcelamentos e reparcelamentos especiais de débitos previdenciários, nos termos dos arts. 115, 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela emenda constitucional n.º 136, de 9 de Setembro DE 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos previdenciários do Município de Campina Grande junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM.

A proposta estabelece condições para quitação dos débitos, incluindo prazos, atualização monetária e regras de adesão, com fundamento em normas federais que tratam do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social.



Sob o aspecto da constitucionalidade, não se verificam vícios. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local relacionado à organização financeira e previdenciária da administração pública municipal.

Ademais, a iniciativa é legítima, porquanto compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre temas que envolvam gestão fiscal, regime próprio de previdência e organização administrativa, inexistindo vício de iniciativa.

No plano material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, do equilíbrio financeiro e atuarial e da continuidade do serviço público.

Quanto à legitimidade, o projeto encontra respaldo na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, que admite o parcelamento de débitos previdenciários desde que observados critérios legais, como limites de prazo, incidência de encargos e transparência na gestão. A medida também se alinha às exigências necessárias à manutenção da regularidade previdenciária do Município, condição indispensável para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e, conseqüentemente, para a celebração de convênios e o recebimento de transferências voluntárias da União.

No mérito, a proposta revela-se oportuna e de interesse público, uma vez que busca regularizar débitos previdenciários do Município, contribuindo para o equilíbrio atuarial do regime próprio e para a organização das finanças públicas.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição mostra-se constitucional, legal e dotada de interesse público, consistindo em medida adequada para viabilizar a regularização de débitos previdenciários do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social e para a manutenção da regularidade fiscal do ente municipal.


Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, é de maioria simples de votos.



3. DECISÃO DA COMISSÃO

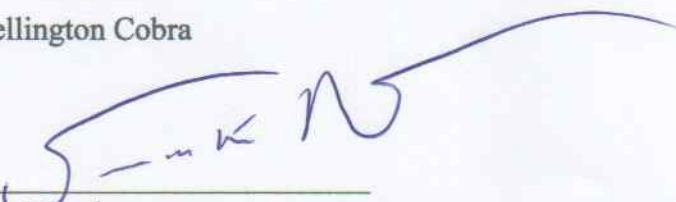
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência, não identifica vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 14 de Abril de 2026.



Presidente/Relator
Saulo Noronha

Secretário
Wellington Cobra



Membro
Frank Alves